

**ESTADO, HEGEMONIA E DEMOCRACIA NO BRASIL**Ana Lole¹
Inez Stampa²**Resumo**

Neste artigo analisaremos a interligação entre Estado, hegemonia e democracia no Brasil, objetivando problematizar a desconstrução do Estado democrático de direito frente à onda conservadora que paira no Brasil no contexto atual. A contrarreforma da Constituição Federal de 1988, tem se efetivado, dentre outros aspectos, em medidas de desconstrução de direitos sociais. As pautas políticas fortemente conservadoras levam-nos a acreditar que, realmente, vivenciamos um estado de exceção, expresso mediante aprofundamento da ofensiva contra a classe trabalhadora e tende a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Nossa intenção é de examinar as formas utilizadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da crise econômica e política, as quais buscam aniquilar as lutas sociais da classe trabalhadora na perspectiva de manter e aprofundar a hegemonia da classe dominante.

Palavras-chave: Estado; Direitos sociais; Democracia; Conservadorismo.

STATE, HEGEMONY AND DEMOCRACY IN BRAZIL**Abstract**

In this article we will analyze the interconnection between State, hegemony and democracy in Brazil, aiming to problematize the deconstruction of the democratic State of law in the face of the conservative wave that shook in Brazil in the current context. The counterreform of the Federal Constitution of 1988 has been implemented, among other aspects, in order to deconstruct social rights. Strongly conservative political guidelines lead us to believe that we actually experience a state of exception, expressed through deepening the offensive against the working class that has a tendency to present itself as the paradigm of dominant government in contemporary politics. Our intention is to examine the forms of domination used by the Brazilian government in the face of an economic and political crisis, which seek to annihilate the social struggles of the working class in the perspective of maintaining and deepening the hegemony of the ruling class.

Keywords: State; Social rights; Democracy; Conservatism.

¹ Doutora em Serviço Social. Professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Pesquisadora no grupo de pesquisa Trabalho, Políticas Públicas e Serviço Social da PUC-Rio (Trappus) e no Núcleo de Estudos e Pesquisa Pesquisadora no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Filosofia, Política e Educação (NuFiPE/UFF). Membro da Coordenação Nacional da International Gramsci Society Brasil (IGS-Brasil). Brasil. E-mail: analole@gmail.com

² Doutora em Serviço Social. Professora do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio e do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil-Memórias Reveladas. Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq. Coordenadora do grupo de pesquisa Trabalho, Políticas Públicas e Serviço Social da PUC-Rio (Trappus). Brasil. E-mail: inestampa@ig.com.br

ESTADO, HEGEMONÍA Y DEMOCRACIA EN BRASIL

Resumen

En este artículo analizaremos la interconexión entre Estado, hegemonía y democracia en Brasil, con el objetivo de problematizar la deconstrucción del Estado de derecho democrático ante la ola conservadora que sacudió a Brasil en el contexto actual. La contrarreforma de la Constitución Federal de 1988 se ha implementado, entre otros aspectos, para deconstruir los derechos sociales. Las pautas políticas fuertemente conservadoras nos llevan a creer que realmente experimentamos un estado de excepción, expresado a través de la profundización de la ofensiva contra la clase trabajadora que tiende a presentarse como el paradigma del gobierno dominante en la política contemporánea. Nuestra intención es examinar las formas de dominación utilizadas por el gobierno brasileño ante una crisis económica y política, que busca aniquilar las luchas sociales de la clase trabajadora en la perspectiva de mantener y profundizar la hegemonía de la clase dominante.

Palabras clave: Estado; Derechos sociales; Democracia; Conservatismo.

1. Introdução

A elite política utiliza-se da grande mídia enquanto um aliado para a reprodução de discursos que visam legitimar as pautas conservadoras criando uma “consciência possível”, no intuito de evitar protestos populares. Contudo, existem as ações contra-hegemônicas, as quais situam como “instrumentos para criar uma nova forma ético-política” (GRAMSCI, 2011a), cuja função é denunciar e tentar reverter as condições de subalternidade e exclusão impostas aos estratos sociais por esta burguesia.

Observamos um crescimento de movimentos conservadores no país, como forma de inibir a reação da classe e grupos subalternos. Utilizam-se da força policial e, às vezes, da força armada, bem como criminalizam as ações coletivas, como constatamos nas análises dos protestos em todo país. Considerando que o conservadorismo tem raízes na formação social brasileira, a elite política, para a manutenção da sua hegemonia, reafirma o conservadorismo histórico, demonstrando que democracia e autoritarismo sempre estiveram lado a lado no país. O que atualmente vivenciamos não é nenhuma novidade tratando-se, portanto, de atualizações do passado. Nossa intenção é de examinar as formas utilizadas pelo governo brasileiro no enfrentamento da crise econômica e política, as quais buscam aniquilar as lutas sociais da classe trabalhadora na perspectiva de manter e aprofundar a hegemonia da classe dominante.

Nossa análise será pautada pela teoria política gramsciana com destaque para as categorias: hegemonia, ideologia e política. Nesta comunicação iremos apresentar debate sobre: conservadorismo e democracia no Brasil; hegemonia

burguesa e as estratégias de luta da classe trabalhadora frente à crise contemporânea.

2. O conservadorismo no Brasil contemporâneo à luz do pensamento de Gramsci

Sobre as contribuições de Antonio Gramsci para entender a realidade brasileira, reside na atualidade do seu pensamento que é reconhecida pela necessidade de estabelecer um processo de construção de uma nova sociedade que tenha como parâmetro a socialização da política e a consolidação de um novo bloco histórico. Através das categorias e do método do filósofo italiano podemos fazer uma (re)leitura da realidade, as categorias que destacamos como fundamentais para a compreensão do nosso tempo histórico e que contribuirá mais efetivamente para nossa análise neste trabalho são: hegemonia, ideologia e política.

O conceito de hegemonia desenvolvido pelo filósofo italiano nos ajuda a compreender os jogos de consenso e dissenso presentes no contexto brasileiro contemporâneo. Hegemonia é um conceito chave que explica a teoria da luta de classes construída por Gramsci, de modo que consenso e força são elementos constitutivos da hegemonia. Para o autor, a hegemonia é estabelecida através:

[...] do consenso „espontâneo“ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce „historicamente“ do prestígio (e, portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; [...] do aparelho de coerção estatal que assegura „legalmente“ a disciplina dos grupos que não „consentem“, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo. (GRAMSCI, 2011b, p. 21).

Hegemonia pressupõe a conquista do consenso e da liderança cultural e político-ideológica de uma classe sobre outras, estabelecendo um complexo sistema de relações e de mediações, ou seja, uma completa “capacidade de direção, de conquistar alianças, capacidade de fornecer uma base social ao Estado proletário” (GRUPPI, 1978, p. 5). A hegemonia não traduz somente a submissão de uma classe em relação à outra, contudo revela o potencial das classes na construção de uma visão de mundo, ou seja, de efetivamente estabelecer uma “reforma intelectual e moral”.

O conceito gramsciano de hegemonia refere-se a uma ação que atua não apenas “sobre a estrutura econômica e sobre a organização política da sociedade, mas também sobre o modo de pensar, sobre as orientações ideológicas e inclusive sobre o modo de conhecer” (GRUPPI, 1978, p. 3). A ideologia³ dominante, numa determinada forma de sociabilidade, é a ideologia da classe dominante. Isto porque a classe dominante domina não só a produção material, mas também a produção intelectual, visto que é proprietária dos meios de produção material e intelectual. A ideologia da classe dominante tem a aparência de representar os interesses universais da sociedade. Por exemplo: na sociedade burguesa vigoram as ideias de liberdade e de igualdade, em especial, o liberalismo econômico e o liberalismo político, que afirmam que os homens são iguais perante o mercado mundial e perante o Estado político. (STAMPA e LOLE, 2017, p. 216-217).

Por isso, seria possível dizer que os intelectuais são os “escolhidos” do grupo dominante para o exercício das funções diretivas da hegemonia social e do governo político.

[...] É por isso que se deve chamar a atenção para o fato de que o desenvolvimento político do conceito de hegemonia representa, para além do progresso político-prático, um grande progresso filosófico, já que implica e supõe necessariamente uma unidade intelectual e uma ética adequada a uma concepção do real que superou o senso comum e tornou-se crítica, mesmo que dentro de limites ainda restritos. (GRAMSCI, 2011a, p. 104).

A construção da hegemonia é um ato pedagógico, que “não pode ser limitada às relações especificamente „escolares””, ou seja, toda relação de hegemonia é fundamentalmente “uma relação pedagógica, que se verifica não apenas no interior de uma nação, entre as diversas forças que a compõem, mas em todo o campo internacional e mundial, entre conjuntos de civilizações nacionais e continentais” (GRAMSCI, 2011a, p. 399). Desta forma, a classe subalterna precisa modificar a realidade social do Estado para conquistar a sua hegemonia, já que a mesma para ser construída possui necessariamente uma relação pedagógica.

Neste sentido, Schlesener (2007, p. 37) afirma que “as classes dominadas precisam conquistar a hegemonia para transformar a estrutura social. Nos Estados democráticos modernos a estratégia deve ser a „guerra de posições”; trata-se de conquistar a direção política e o consenso na sociedade civil”.

³ Ideologia compreendida enquanto “[...] uma concepção do mundo, que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas [...]” (GRAMSCI, 2011a, p. 98-99).

Ao analisar as lutas pela hegemonia, Gramsci distingue duas esferas no interior das superestruturas. A primeira é representada pela sociedade política, conjunto de mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, e que se identifica com os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executivas e policial-militar (COUTINHO, 2007). A sociedade política corresponde à “função de „hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de „domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo „jurídico”” (GRAMSCI, 2011b, p. 21).

A segunda esfera é da sociedade civil, que designa o conjunto de instituições responsáveis pela elaboração e propagação de ideologias enquanto concepções de mundo, compreendendo o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, as organizações profissionais, os sindicatos, os meios de comunicação etc. (COUTINHO, 2007).

Podemos perceber que o conceito de hegemonia é a combinação da força e do consenso, “que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria, expresso pelos chamados órgãos da opinião pública” (GRAMSCI, 2011c, p. 95). Deste modo, observamos que não há separação entre sociedade civil e sociedade política de configuração orgânica, somente metodológica.

É importante enfatizar que o conceito de hegemonia manifesta a dimensão contratual da política, que, para Gramsci, acontece por meio do consenso ativo e democrático. A esse respeito, Coutinho explana:

O conceito gramsciano de hegemonia implica, por um lado, um contrato que é feito no próprio nível da sociedade civil, gerando em consequência sujeitos coletivos (sindicatos, partidos, movimentos sociais, etc.) que têm uma clara dimensão pública, „estatal”. Mas implica também, por outro lado, a necessidade de formas de contrato entre governantes e governados (entre Estado e sociedade), com base no fato de que, nas sociedades „ocidentais”, a obrigação política se funda numa aceitação consensual, por governantes e governados, de um mínimo de regras procedimentais e de valores ético-políticos. (COUTINHO, 2007, p. 250).

Nesse entendimento, a hegemonia é a relação que “existe em toda a sociedade no seu conjunto e em todo indivíduo com relação aos outros indivíduos”, e também “entre camadas intelectuais e não intelectuais, entre governantes e

governados, entre elites e seguidores, entre dirigentes e dirigidos, entre vanguardas e corpos de exército” (GRAMSCI, 2011a, p. 399).

Sobre o conceito de política, Gramsci (2011c, p. 324) afirma que toda a ciência e a arte políticas fundam-se neste acontecimento essencial e irreduzível, ou seja, “que existem efetivamente governados e governantes, dirigentes e dirigidos”. Para o filósofo o conceito de política, apesar de versar como uma figura abstrata, traz consigo todas as determinações concretas da totalidade.

Segundo Coutinho (2007, p. 90), a política para Gramsci identifica-se “praticamente com liberdade, com universalidade, com toda forma de práxis que supera a mera recepção passiva ou a manipulação de dados imediatos [...] e se orienta conscientemente para a totalidade das relações subjetivas e objetivas”. Nos Cadernos encontramos o conceito de política em dois sentidos essenciais, que poderíamos chamar de “grande” e “pequena” política. Nas palavras de Gramsci:

A grande política compreende as questões ligadas à fundação de novos Estados, à luta pela destruição, pela defesa, pela conservação de determinadas estruturas orgânicas econômico-sociais. A pequena política (política do dia a dia, política parlamentar, de corredor, de intrigas) compreende as questões parciais e cotidianas que se apresentam no interior de uma estrutura já estabelecida em decorrência de lutas pela predominância entre as diversas frações de uma mesma classe política. Portanto, é grande política tentar excluir a pequena política do âmbito interno da vida estatal e reduzir tudo a pequena política [...]. (GRAMSCI, 2011c, p. 21).

É correto afirmar com base na definição de “grande política” que todas as esferas do ser social são permeadas pela política, ou seja, que elas não podem abolir a política como aspecto real. Nesse sentido, podemos dizer que “política” em Gramsci possui um significado semelhante ao de “catarse”. Nos Cadernos, o filósofo italiano utiliza a expressão “catarse” para “indicar a passagem do momento meramente econômico (ou egoístico-passional) ao momento ético-político, isto é, a elaboração superior da estrutura em superestrutura na consciência dos homens” (GRAMSCI, 2011a, p. 314). Significa dizer, também, o deslocamento do “objetivo ao subjetivo” e da “necessidade à liberdade”. A demarcação do momento de “catarse” conduz ao ponto de partida de toda a filosofia da práxis.

3. Hegemonia burguesa e a contrarreforma da Constituição Federal de 1988

Paulani (2006) resgata que o projeto neoliberal, implementado a partir da década de 1990 no contexto brasileiro, teve uma dinâmica e impasses particulares. Desde a eleição de Fernando Collor de Mello tentam imprimir a lógica da redução do

Estado, da privatização do que é público, de controle dos gastos estatais, da abertura da economia, entre outros. No intuito de tornar o Brasil um país mais competitivo. Porém, a autora nos chama a atenção para ideia de que o Estado não se tornou fraco, ao contrário, ele é forte para atender às demandas do grande capital, no limite até violento na condução do processo⁴. O que instaura a militarização do Estado nas respostas às expressões da “questão social” contemporânea.

Os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002) trouxeram um sentimento prolixo de “emergência financeira”. Assim, tudo acontece e é justificado sob o decreto de um estado de exceção econômica, em nome dos antídotos necessários para evitar ora o retorno da inflação, ora a perda da credibilidade no mercado internacional. Nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010) o estado de emergência transforma-se em necessidade, ou seja, trata-se de salvar a sociedade do eterno perigo da inflação e do inaceitável pecado da perda de credibilidade. O que se manteve nos governos Dilma Rousseff (2011-2014 e 2015-2016). Sobre o estado de exceção, que é o oposto do estado de direito, Paulani nos alerta que:

Sob seus auspícios [do estado de exceção], uma espécie de vale-tudo toma o lugar do espaço marcado por regras, normas e direitos. Trata-se da suspensão da normalidade, da suspensão da „racionalidade“. São puras medidas de força justificadas pelo estado de emergência e pela necessidade de „salvar“ a sociedade [...]. A armação do estado de emergência econômico que presenciamos foi, assim, condição de possibilidade para que nossa relação com o centro passasse da dependência tecnológica típica da acumulação industrial à subserviência financeira típica do capitalismo rentista (PAULANI, 2006, p. 96).

Com base nesta afirmação de Paulani, podemos nos remeter à Gramsci quando o mesmo coloca que a crise não acontece somente pelo viés da dinâmica econômica, fruto das relações contraditórias da acumulação capitalista; mas se dá através de um processo mais amplo, ou seja, através de uma “crise orgânica” ou de uma “crise de hegemonia”, como o filósofo registrou nos Cadernos.

Em tempos de irracionalismo pós-moderno é imprescindível o debate sobre o conservadorismo no Brasil. A crescente bancada evangélica e as tantas pautas políticas conservadoras postas em votação e/ou implementadas nos últimos anos

⁴ Podemos citar, aqui, a forma violenta como o Estado reagiu diante das manifestações ocorridas em junho de 2013. Para maiores informações sobre os eventos de junho de 2013, ver: Maricato et al. (2013) e Lima (2017). Sobre o golpe de 2016, ver: Souza (2016), Mattos et al. (2016) e Demier (2017).

leva-nos a acreditar que, realmente, vivenciamos um estado de exceção, expresso mediante aprofundamento da ofensiva contra a classe subalterna e “tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea” (AGAMBEN, 2014, p. 13).

De acordo com Agamben o estado de exceção é:

[...] a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força-de-lei (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a conseqüente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real (AGAMBEN, 2014, p. 63).

O capitalismo contemporâneo se apresenta com um forte poder ideológico, enfraquecendo as lutas de classes, focalizando as políticas sociais, privatizando o que ainda resta de público, enfim, contribuindo para a construção de uma “esquerda liberal”. Para Liguori (2006, p. 4), as esquerdas nos dias atuais são pressionadas a abandonarem o conceito de classe devido à crise “[...] dos modelos hiperestatistas e autoritários do socialismo real e com os limites de gestão governamental apresentados pelos países socialdemocratas do Welfare State. A cultura da política da direita tornou-se preponderante, em forma e conteúdo, sobre a esquerda”.

As percepções incorporadas pelas esquerdas são de origens liberais cujo interesse é “a supremacia da sociedade civil sobre o Estado; a superioridade do econômico sobre o político; do privado sobre o público; do mercado sobre a programação estatal. E podemos dizer ainda, conjuntamente com Marx, do burguês sobre o cidadão” (LIGUORI, 2006, p. 4). A ideia de cidadania passou a substituir o conceito de classe social para essa “esquerda liberal”, essa noção não mais compactua com a realidade dos fatos, uma vez que o indivíduo, o cidadão, “está afastado de toda possibilidade de fazer parte de uma subjetividade coletiva – que, frequentemente, aparece privada de todas as defesas e dos direitos provindos dos últimos duzentos anos de luta de classe” (LIGUORI, 2006, p. 4).

Stampa e Lole (2017, p. 213), com base em Marx (1978), colocam que o próprio Estado, em sua forma capitalista, representa a alienação dos indivíduos em relação ao poder de tomada de decisões, constituindo-se em obstáculo à emancipação enquanto libertação humana. A superação desse bloqueio somente

pode se dar dentro da comunidade pelo acúmulo de experiência e exige a união de indivíduos para que se quebrem as correntes econômicas que mantém esse estado de coisa.

A ofensiva neoliberal, a propósito, representa uma etapa fundamental para a fragmentação pós-moderna⁵, bem como uma forma de explicitar essa investida. A fragmentação é um desafio para todos nós, por compor o nosso tempo histórico e, simultaneamente, viabilizar uma inconcebível “gestão da barbárie”.

As políticas sociais pautadas pelo padrão de ambições governamentais de converter o Brasil em “potência emergente” (os famosos BRICS⁶), através de um processo de desenvolvimento conduzido pelo Estado, o qual vem desde a década de 1930, e que na atual conjuntura denominou-se de “neodesenvolvimentismo”, não estão desagregadas das influências internacionais hegemônicas (PEREIRA, 2012).

No campo dos direitos, a trajetória brasileira tem sido muito peculiar, segundo Couto (2004), desde a independência, falta à formalidade jurídica a habilidade para lidar com o modo pelo qual se relacionam Estados, elites brasileiras e o povo. Essa relação que é permeada por paternalismos, clientelismos e patrimonialismos tem retardado a possibilidade de criar condições para o exercício de direitos, sobretudo os sociais. Nesse cenário, os governos ditatoriais valeram-se, muitas vezes, dos direitos sociais como forma de garantir governabilidade, fato esse que marcou significativamente os programas assistenciais, que se tornaram assistencialistas. Com a abertura democrática que culminou na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o país se depara com uma legislação que impõe a responsabilidade do Estado com relação às políticas sociais.

⁵ A fragmentação pós-moderna provoca um “mal-estar” nas lutas coletivas. O paradigma pós-moderno impede a consistência das lutas sociais, a busca de um sentido coletivo, ou seja, de uma unidade orgânica de acordo com o pensamento gramsciano. Wood afirma que as concepções pós-modernas: “[...] negam a existência de estruturas e conexões estruturais, bem como a própria possibilidade de „análise causal“. Estruturas e causas foram substituídas por fragmentos e contingências. Não há um sistema social (como, por exemplo, o sistema capitalista), com unidade sistêmica e „leis dinâmicas“ próprias; há apenas muitos e diferentes tipos de poder, opressão, identidade e „discurso“” (WOOD, 1999, p. 14). Importa dizer que no modo de produção do capitalismo tardio tudo se tornou mercadoria, ou seja, “o pós-modernismo caracterizou-se pelo consumo da própria produção de mercadorias” (JAMESON, 2007, p. 14). Sobre o “fetichismo da mercadoria” cabe dizer que “o caráter misterioso da mercadoria não provém do seu valor-de-uso, nem tampouco dos fatores determinantes do valor” (MARX, 2010, p. 93), mas pelo processo de reificação das coisas pelos produtores que, no capitalismo tardio, alcança o aspecto de mercadoria.

⁶ “BRICS” é um acrônimo para designar o grupo de países integrado por Brasil, Rússia, Índia e China, e o que se agregou recentemente, a África do Sul, caracterizados como economias emergentes destinadas a ocupar posição de crescente relevância na economia mundial (REIS, 2013, p. 49).

Contudo, as políticas sociais brasileiras têm na CF/1988 o seu grande marco de expansão, pois a mesma criou o sistema de seguridade social – formado pelas políticas de previdência social, saúde e assistência social – e garantiu em lei fontes de financiamento. Porém, os compromissos econômicos acenavam para o contrário, ou seja, acenavam para a retirada da intervenção do Estado no social. Vejamos:

A trajetória da Seguridade Social brasileira [permite] entender as razões que impediram os governos pós-ditadura militar de instituir no Brasil um Estado social de direito, tal como já experimentado por outros países capitalistas. Afinal, com a Constituição de 1988 não se estava propondo nada radical, que sugerisse a passagem do capitalismo para o socialismo, mas tão somente a entrada retardatária do Brasil num processo civilizatório próprio das chamadas democracias burguesas. Entretanto, nem assim as forças conservadoras que se mantiveram ativas [...] absorveram os avanços constitucionais. E, desde então, deu-se início [à] „contrarreforma“ conservadora às reformas institucionais (PEREIRA, 2012, p. 740).

Os resultados revelam a “destruição das frágeis conquistas democráticas consignadas na CF/1988, praticada pelo Estado ou com o seu aval”, principalmente na não implementação da seguridade social (PEREIRA, 2012, p. 740). Colocando em xeque duas importantes estratégias progressistas que envolveram a reivindicação de um orçamento próprio para a Seguridade Social e a garantia do controle democrático sobre os investimentos nas políticas sociais, evitando-se seus desvios para a área econômica.

Desse modo, referenda-se a afirmação de que, historicamente, o Estado brasileiro se caracteriza como um “Estado mínimo” no social, ao orientar as políticas sociais para o atendimento quase que exclusivo à população em extrema pobreza. Os critérios que são estabelecidos para o acesso aos direitos sociais não consistem no conceito de necessidades humanas básicas, mas naquilo que é mínimo para a sobrevivência.

Os programas sociais vão além de seus objetivos anunciados, eles se inscrevem, segundo Wacquant (1999, p. 12), na “internalização da penalização da miséria” ocupando um lugar de subalternidade e de dependência dentro das estruturas de poder. Esta lógica punitiva oriunda da lógica penal passa, então, a orientar os objetivos e dispositivos dirigidos ao campo social.

De acordo com Pastorini (2007, p. 73), existe uma real desigualdade em relação à redistribuição de renda, pois, “a redistribuição por via das políticas sociais não é suficiente sequer para compensar as desigualdades socioeconômicas e políticas geradas inicialmente no mercado ou na esfera produtiva”. Deste modo, nos países onde as políticas sociais se desenvolveram menos, ou fragmentariamente, ou foram interrompidas por mudanças políticas (como é o caso da América Latina), foram os lugares nos quais mais se expandiram os investimentos sociais particularizados e centrados em medidas de combate à pobreza. Dado associado ao mesmo período em que, na Europa, recoloca as prioridades acerca da função do Welfare State.

Para Saraceno (2013), as contradições atribuídas ao Welfare State referem-se às dualidades: universalidade versus seletividade e universal versus classista. A autora advoga a favor da perspectiva da universalidade na contribuição das políticas de Welfare, porque por meio dela se promovem transferências de renda sem comprovação ou gradação das necessidades individuais/familiares, realizando também condutas e políticas sociais menos estigmatizantes e mais legítimas. Por isso, sustenta que é imprescindível ultrapassar essa dualidade simplista (universalidade versus seletividade) por quatro motivos essenciais: 1) todos acessam independente da história laboral e há cobertura obrigatória para previdência e saúde; 2) coparticipação, ou a ideia de universalismo seletivo, porque todos participam do financiamento, direta ou indiretamente (impostos); 3) maior capacidade de cobertura de necessidades particulares aos diferentes perfis de indivíduos e classes, sempre com cobertura integral e de maneira eficaz; 4) a ideia de seletividade pode dar sustentação às políticas universalistas, complementando a provisão de modo a elevar a capacidade de acesso e de bem-estar/cuidado àqueles histórica e geracionalmente em desvantagem.

Neste sentido, os sistemas de proteção social na atualidade oscilam entre diferentes formatos de transferência de renda ou de bens e serviços. Muitas vezes, no momento de executar as políticas sociais, mesclam a transferência de renda direta com a indireta via bens e serviços. De acordo com Saraceno, todas as experiências oscilam ainda entre o Welfare State ideal e o Welfare State real.

A origem das políticas sociais deu-se de forma gradativa e distinta entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe

trabalhadora e do grau de desenvolvimento das forças produtivas e das correlações e composições de força no âmbito do Estado. Resta compreender suas configurações no contexto do capitalismo contemporâneo.

No momento atual, no Brasil, vivenciamos o desmonte dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988: a redução/congelamento dos gastos com políticas sociais e maior redirecionamento do fundo público aos interesses do capital; o retorno ao primeiro damismo e a intenção de deslocamento da política de assistência social para o campo do não direito; a indicação das contrarreformas da previdência social, da educação e do trabalho; a destruição da universalidade e gratuidade do Sistema Único de Saúde (SUS); entre outras atrocidades. Esses são alguns dos retrocessos que marcam a realidade brasileira, com retrocessos que se tornam mais contundentes num contexto de crescimento do desemprego e ao mesmo tempo pela intensificação da exploração da força de trabalho.

Exemplo claro do que afirmamos acima é a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que ficou conhecida como PEC dos gastos públicos enquanto tramitava no Congresso Nacional. Ela “altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o novo regime fiscal, e dá outras providências”. Em outras palavras: institui o novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Outra grave ofensiva sobre os trabalhadores é a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Mais conhecida como “lei da terceirização”, tem produzido um acirrado debate sobre esta importantíssima temática, já que a terceirização absorve cerca de 15% da força de trabalho no Brasil, ou seja, algo em torno de 12 a 15 milhões de trabalhadores, em um universo de 100 milhões de pessoas, nos setores público e privado. Esta lei veio para regulamentar a terceirização e, veladamente, dar um cheque em branco ao empresariado ou abrir uma porteira a uma terceirização desenfreada e sem amarras, ao permitir a terceirização ilimitada, irrestrita, sem qualquer

regulamentação, ou seja, em todas as atividades da empresa, da mesma forma como preconizava o projeto que tramitava no Senado Federal (Projeto de Lei nº 4302/1998).

Com a nova lei deverá ocorrer uma maior volatilidade do contrato de trabalho do terceirizado, na medida em que ele geralmente permanece na mesma empresa tomadora por vários anos, sem evolução salarial, ligado a diferentes empregadores. Neste tópico, deverá ocorrer uma maior precarização no trabalho, pois não é praxe ocorrer evolução na carreira, progressão salarial, ascensão profissional qualitativa e mesmo gozo de férias por parte do terceirizado. Ademais, a maior ameaça da terceirização na atividade-fim das empresas é provocar desemprego dos atuais empregados, para que empresa substitua, por menor preço, trabalhadores nas mesmas funções.

O retrato do terceirizado atual no Brasil, é o de um trabalhador invisível, abstrato, sem identidade própria em seu ambiente laboral, sem plano de carreira, que não incorpora conhecimento técnico, que no quadro atual não tem condições de evoluir profissionalmente e materialmente. Diante disso, podemos inferir que se a igualdade essencial da pessoa humana constitui o núcleo basilar do conceito universal de direitos humanos, não obstante a verificação das diferenças individuais, coletivas ou grupais, de ordem biológica, cultural e social (COMPARATO, 2010), a Lei nº 13.429/2017 põe fim a esse postulado, na medida em que ataca, desconstrói ou afasta a possibilidade de proteção da classe trabalhadora, construída ao longo de lutas e conquistas de várias décadas.

Na mesma direção, temos a PEC 287/2016 que trata da reforma da previdência e da assistência social, que se tornou o principal objetivo do governo golpista de Michel Temer (2016 – em curso), alterando diversos artigos da CF/1988. Enviada pelo governo ao Congresso Nacional no início de dezembro de 2016, foi aprovada, com alterações, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. A Comissão seguiu o substitutivo apresentado pelo deputado Arthur Maia, relator do projeto, que manteve a espinha dorsal da proposta inicial, ainda que vários dispositivos tenham sido alterados. O texto agora deverá ser submetido ao plenário da Câmara em dois turnos de votação e, se aceito, seguirá para a discussão no Senado.

A PEC 287 propõe amplas mudanças na Constituição, no sentido de minimizar o alcance e a importância da previdência pública – ou seja, do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs) –, bem como da assistência social. Ela promove o endurecimento das regras de acesso e o rebaixamento no valor médio de benefícios previdenciários. Em grandes linhas, a proposta institui a combinação de limite de idade e tempo mínimo de contribuição mais elevada do que hoje, extinguindo a aposentadoria apenas por tempo de contribuição; estabelece aumento da idade mínima de aposentadoria para as mulheres e, em alguns casos, também para os homens; muda o cálculo e reduz o valor dos benefícios previdenciários em geral; proíbe o acúmulo de aposentadorias e limita o acúmulo de pensão e aposentadoria ao valor de dois salários mínimos; e eleva a idade de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Uma das características marcantes da PEC 287, desde a origem, é a chamada convergência entre os regimes previdenciários do setor privado e do setor público, em que as condições de concessão de benefícios, valores e limitações são igualadas ou bastante aproximadas. Entre outras mudanças, ela propõe adotar, nos dois regimes, os mesmos critérios de idade e de tempo de contribuição, a fórmula de cálculo do valor dos benefícios e a vedação ao acúmulo de aposentadorias e pensões. Ainda assim, persistem algumas diferenças pontuais que distinguem não apenas os dois regimes como, também, segmentos dos segurados.

Em outros termos, ela promove a minimização da previdência pública, assume perspectiva meramente financeira, com o objetivo de reduzir essas despesas em detrimento da função de proteção social da previdência e da assistência; fragiliza a previdência social, corrói a confiança nela e estimula a difusão de sistemas privados de previdência.

Nesse momento, é pertinente acrescentar que a reforma trabalhista, recentemente aprovada, vai deteriorar a proteção social ao trabalho e terá reflexos deletérios também sobre a previdência pública, na medida em que poderá afetar as bases de financiamento do sistema e, principalmente, reduzir o grau de proteção aos cidadãos.

Ou seja, vivemos um cenário de ataques desastrosos para a classe trabalhadora. Observamos, no percurso da história, que o país viveu e vive uma

ditadura da burguesia, pois o medo da elite burguesa na perda do poder (político, econômico e social) faz com que se utilize de armas cruéis, como violência, para manter-se com o status quo inalterado. Portanto, o “conservadorismo é, e sempre será, alimento imprescindível da reprodução do capital, e por isso nunca sai de cena. Ou seja, é um elemento central para conservar a sociedade capitalista e sempre estará a seu dispor” (BOSCHETTI, 2015, p. 639).

4. Considerações finais

Vivemos um momento obscuro da história brasileira em que a exceção se transformou, de fato, em paradigma de governo. Como se sabe o Brasil vem enfrentando graves regressões políticas impostas por um governo federal ilegítimo e golpista. Seja por meio da EC 95, seja através da imposição de reformas – como a do ensino médio, da previdência social e trabalhista. Contudo, sabemos que mesmo diante do pessimismo da análise há de prevalecer o otimismo da vontade. A despeito do absoluto descaso da grande mídia, relevantes lutas e resistência também se fazem presentes.

Diante do atual cenário de crise, cabe reforçar o papel dos intelectuais na alteração da dinâmica societal como também no processo de organização da classe trabalhadora. Para tanto, faz-se necessário uma sensibilidade frente à realidade histórico-social sem perder o compromisso com um novo momento ético-político. O estímulo a essa sensibilidade exige uma postura mais ética, crítica, criativa e comprometida de todos nós.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2 ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOSCHETTI, Ivanete. **Expressões do conservadorismo na formação profissional**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 124, p. 637-651, out./dez. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. VII edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 2017.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere - Volume 1: Introdução ao estudo da filosofia – a filosofia de Benedito Croce**. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011a.

_____. **Cadernos do Cárcere - Volume 2: os intelectuais, o princípio educativo e jornalismo**. 6 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011b.

_____. **Cadernos do Cárcere - Volume 3: Maquiavel, notas sobre o Estado e a política**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011c.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

JAMESON, Fredric. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. 2 ed. São Paulo: Ática, 2007.

LIGUORI, Guido. **Estado e sociedade civil de Marx a Gramsci**. Novos Rumos, São Paulo, ano 21, n. 46, p. 4-10, 2006.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **Protestos brasileiros no ciclo 2013-2015: uma análise gramsciana das ações coletivas populares**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC: UFSC, 2017.

MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, v. 1. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **Notas Críticas al Artículo: “El Rey de Prusia y La Reforma Social. Por un prusiano”**. In: MARX, Karl. Obras de Marx y Engels. Barcelona: Grijalbo, 1978.

MATTOS, Hebe et al. (Org.). **Historiadores pela democracia: o golpe de 2016 e a fora do passado**. São Paulo: Alameda, 2016.

PASTORINI, Alejandra. **As políticas sociais e o Serviço Social: instrumento de reversão ou manutenção das desigualdades?**. In: MONTAÑO, Carlos. A natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução. São Paulo: Cortez, 2007. p. 69-92.

PAULANI, Leda Maria. **O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses**. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley (Org.). Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Fiocruz/EPJ, 2006. p. 67-107.

PEREIRA, Potyara A. **Pereira. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

REIS, Maria Edileuza Fontenele. **BRICS: surgimento e evolução**. In: PIMENTEL, José Vicente de Sá (org.). O Brasil, os BRICS e a agenda internacional. 2 ed. rev. e ampl. Brasília: FUNAG, 2013. p. 47-71.

SARACENO, Chiara. **Il Welfare: modelli e dilemmi della cittadinanza sociale**. Bologna: Il Mulino, 2013.

SCHLESENER, Anita Helena. **Hegemonia e cultura: Gramsci**. 3 ed. Curitiba: UFPR, 2007.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado**. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

STAMPA, Inez; LOLE, Ana. **Lutas e movimentos sociais: compromisso de classe com quem?** O Social em Questão, Rio de Janeiro, ano XX, n. 39, p. 211-226, set./dez. 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

WOOD, Ellen Meiksins. **O que é a agenda “pós-moderna”?** In: WOOD, Ellen Meiksins:

FOSTER, John Bellamy (Org.). **Em defesa da história: marxismo e pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 7-22.